



913V

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão
Núcleo de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020-SEDUC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2020-NLIC/SEDUC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 1.479.040/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO/TAXA

A **Secretaria de Estado de Educação**, também chamada **SEDUC**, com CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Sra. **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10344939 CNH/PA e CPF/MF nº 281.114.352-15, residente e domiciliada nesta cidade, **Secretária de Estado de Educação**, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.115, em 11 de Fevereiro de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.245, em 05 de junho de 2020, processo SIIG nº 1.479.040/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes dos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Instrução Normativa N.º 03/2018 – MPOG, Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016; Decreto nº 878, de 31 de março de 2008; Decreto nº 1.887, de 07 de novembro de 2017, Instrução Normativa nº 005/2017-GS/SEDUC, Instrução Normativa nº 005/2013-GS/SEDUC, Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº. 02/2020, de 20 de março de 2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

Item	Especificação	Região	Lote	Qtde de Vales	Qtde de Escolas	Valor Unitário por Aluno	Taxa de Administração	Valor com tx de adm	Valor Total
1	Fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão magnético ou impresso	Araguaia	1	19.038	37	R\$ 240,00	-0,17%	R\$ 239,60	R\$ 4.561.504,80
2		Baixo Amazonas	2	54.685	84	R\$ 240,00	-0,15%	R\$ 239,65	R\$ 13.105.260,25
3		Carajás	3	34.381	66	R\$ 240,00	-4,65%	R\$ 228,85	R\$ 7.868.091,85
4		Guajará	4	212.637	348	R\$ 240,00	-4,65%	R\$ 228,85	R\$ 48.661.977,45
5		Guamá	5	55.658	93	R\$ 240,00	-4,65%	R\$ 228,85	R\$ 12.737.333,30
6		Lago do Tucuruí	6	15.006	22	R\$ 240,00	-1,29%	R\$ 236,90	R\$ 3.554.921,40
7		Marajó	7	26.295	38	R\$ 240,00	-0,50%	R\$ 238,80	R\$ 6.279.246,00
8		Rio Caeté	8	45.125	78	R\$ 240,00	-0,04%	R\$ 239,90	R\$ 10.825.487,50
9		Rio Capim	9	36.662	58	R\$ 240,00	-4,65%	R\$ 228,85	R\$ 8.390.098,70
10		Tapajós	10	8.993	18	R\$ 240,00	-1,06%	R\$ 237,45	R\$ 2.135.387,85
11		Tocantins	11	53.480	66	R\$ 240,00	-3,35%	R\$ 231,95	R\$ 12.404.686,00
12		Xingú	12	13.284	19	R\$ 240,00	-0,17%	R\$ 239,60	R\$ 3.182.846,40
Total				575.244	927				R\$ 133.706.841,50

Empresa vencedora: **MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA**
CNPJ: **18.678.159/0001-25**

Endereço: Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, Sala 701, Conj. 5721, CEP: 06.541-038, Alphaville, Santana da Parnaíba/SP



g/m

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão
Núcleo de Contratos e Convênios

Tel.: 4003-3731

E-mail: meuvale@meuvale.com.br

Representante legal: PAULA STELA MARTINI BARTHOLOMEI GUASTI, portadora da Carteira de Identidade nº 25.418.964-7 SSP/SP e CPF nº 250.617.138-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual "Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Vale Alimentação, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender aos Alunos da Rede Estadual de Ensino, no período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Pará", conforme as especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência, de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 09/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente Ata a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

2.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE do presente registro de preços: NÃO HOUE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ os preços do fornecedor relacionados nesta Ata, conforme proposta ofertada, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. O Sistema de Registro de Preços não garante a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do edital, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 1.887, de 2017.

6.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.



915✓

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão
Núcleo de Contratos e Convênios

CLÁUSULA SÉTIMA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.6.4. sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.8.1. por razão de interesse público; ou
- 7.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:
- 8.1.1. Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso X, do Decreto nº 1.887/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento se relacionar às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 1.887/2017).
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto nº 1.887/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/13, Decretos Estaduais nº 1.887/17 e 2.069/06, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.
- 10.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 14, § 1º do Decreto nº 1.887/2017.
- 10.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 10.4.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 10.4.2. contratação (adesão de item) de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 10.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, § 4º, do Decreto nº 1.887, de 2017.



916

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão
Núcleo de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Constituem parte integrante desta Ata, estando a ela vinculados, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 11.1. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2020 -NLIC/SEDUC;
- 11.2. Termo de Referência e especificações técnicas;
- 11.3. Proposta de Preços.
- 11.4. Formação de Cadastro de Reserva

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém (Pa), 05 de junho de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Representante do Órgão Enunciador da Ata

Eliseth de Fátima da Silva Braga

PAULA STELA MARTINI

BARTHOLOMEI

GUASTI:25061713800

PAULA STELA MARTINI

BARTHOLOMEI

GUASTI:25061713800

Dados: 2020.06.05 15:00:18 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: *Mauro Saub*

RG: *2524651*

CPF: *489.254.97204*

NOME: *33abef Silva*

RG: *1409304*

CPF: *243316782-53*

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JULIANE BRENDA OLIVEIRA DE AMARAL (Lei 11.419/2004)
EM 05/07/2020 17:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6028F492444E2A90.87B6534C1475E29C.2811C4732B143395.AFD1A7D70515C7AF

DIÁRIO OFICIAL Nº 34.419 EM 27/11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-SEDUC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-SEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020-NLIC/SEDUC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO PAE nº 2020/990033
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO/TAXA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Vale Alimentação, que possibilitem a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender aos Alunos da Rede Estadual de Ensino, no âmbito do Estado do Pará.

Data de Assinatura: 25/11/2020

Vigência: 25/11/2020 a 24/11/2021

Empresa vencedora: **MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA**

CNPJ: 18.678.159/0001-25

Endereço: Av Yojiro Takaoka, 4384, Sala 701, Conj 5721, CEP.: 06.453-038, 06.541-038, alphaville, Santana de Parnaíba /SP

Tel.: 4003-3731, e-mail: licitacao@meuvale.com.br

Representante legal: Alexandre de Chico, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 18.194.7730 SSP/SP e CPF nº 076.343.998-33

Item	Especificação	Região	Lote	Qtde de Vales	Qtde de Escolas	Valor por cartão	Taxa de Administração	Valor com tx de adm	Total Geral
4	Fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão magnético ou impresso	Guajará	4	212.660	348	R\$ 400,00	-1,51%	R\$ 393,95	R\$ 83.777.407,00
9		Rio Capim	9	36.790	58	R\$ 400,00	-1,51%	R\$ 393,95	R\$ 14.493.420,50
10		Tapajós	10	9.070	18	R\$ 400,00	-1,93%	R\$ 392,30	R\$ 3.558.161,00
11		Tocantins	11	53.858	65	R\$ 400,00	-1,72%	R\$ 393,14	R\$ 21.173.734,12
12		Xingú	12	13.278	19	R\$ 400,00	-2,39%	R\$ 390,43	R\$ 5.184.129,54
Total				325.656	508				R\$ 128.186.852,16

Foro: Belém/PA

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga/ Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 605573